

Objeto

Por um lado, pedido de anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1151/2011, de 14 de novembro de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 442/2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 296, p. 3), da Decisão 2011/782/PESC do Conselho, de 1 de dezembro de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/273/PESC (JO L 319, p. 56), e do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011 (JO L 16, p. 1), na parte em que estes atos dizem respeito ao recorrente, e, por outro lado, pedido de pagamento de uma indemnização a título de reparação do prejuízo sofrido.

Dispositivo

- 1) *O pedido de anulação dos Regulamentos de Execução do Conselho posteriores à adoção do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011, é inadmissível.*
- 2) *São anulados, na parte em que dizem respeito a Bassam Sabbagh:*
 - *o Regulamento de Execução (UE) 1151/2011, de 14 de novembro de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 442/2011;*
 - *a Decisão 2011/782/PESC do Conselho, de 1 de dezembro de 2011, que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/273/PESC;*
 - *o Regulamento n.º 36/2012.*
- 3) *Os efeitos das decisões e dos regulamentos anulados são mantidos relativamente a B. Sabbagh até ao termo do prazo para interpor recurso da presente decisão para o Tribunal de Justiça ou, se for interposto recurso dentro deste prazo, até eventual negação de provimento ao recurso.*
- 4) *O pedido de indemnização é julgado improcedente.*
- 5) *O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e metade das despesas de B. Sabbagh.*
- 6) *B. Sabbagh suportará metade das suas próprias despesas.*

(¹) JO C 58 de 25.2.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2015 — França/Comissão

(Processo T-135/12) (¹)

(«Auxílios de Estado — Pensões de reforma — Auxílio relativo à reforma do mecanismo de financiamento das pensões de reforma dos funcionários públicos afetados à France Télécom — Redução da contrapartida a pagar ao Estado pela France Télécom — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno em determinadas condições — Vantagem»)

(2015/C 118/31)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: inicialmente, E. Belliard, G. de Bergues, J. Gstalter e J. Rossi, depois D. Colas Diégo e R. Coesme, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Stromsky, L. Flynn e D. Grespan, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2012/540/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2011, relativa ao auxílio estatal C 25/08 (ex NN 23/08) reforma do mecanismo de financiamento das pensões de reforma dos funcionários públicos afetados à France Télécom executado pela República Francesa a favor da France Télécom (JO L 279, p. 1).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Francesa suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 174 de 16.6.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2015 — Orange/Comissão

(Processo T-385/12) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Pensões de reforma — Auxílio relativo à reforma do mecanismo de financiamento das pensões de reforma dos funcionários públicos afetados à France Télécom — Redução da contrapartida a pagar ao Estado pela France Télécom — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno em determinadas condições — Vantagem — Natureza seletiva — Violação da concorrência — Direitos de defesa»)

(2015/C 118/32)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Orange, anteriormente France Télécom (Paris, França) (representantes: S. Hautbourg e S. Cochard-Quesson, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, D. Grespan e B. Stromsky, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2012/540/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2011, relativa ao auxílio estatal C 25/08 (ex NN 23/08) — reforma do mecanismo de financiamento das pensões de reforma dos funcionários públicos afetados à France Télécom executado pela República Francesa a favor da France Télécom (JO L 279, p. 1).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Orange suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 311 de 13.10.2012.